



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº SEI-2026-07001563

SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.062/2026

NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PNCP - 527/2026

UASG: 985801

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, para a **Formação de Ata de Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação profissional e capacitação técnica presencial, compreendendo o fornecimento de instrutores, materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual– EPIs, infraestrutura necessária e emissão de certificados, destinados à execução de cursos profissionalizantes voltados à população do Município de Angra dos Reis/RJ**, conforme especificações técnicas mínimas para prestação de serviços devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRAS.GOV, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico pregao@angra.rj.gov.br.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela



elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregao@angra.rj.gov.br.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1 – No dia 30 de setembro de 2026, às 10:00hs, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.062/2026, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

2.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3. OBJETO

3.1 – O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação profissional e capacitação técnica presencial, compreendendo o fornecimento de instrutores, materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual– EPIs, infraestrutura necessária e emissão de certificados, destinados à execução de cursos profissionalizantes voltados à população do Município de Angra dos Reis/RJ**, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

3.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER 17663, e as constantes deste Edital, prevalecerão as do Termo de Referência.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE
PROGRAMA DE TRABALHO:
CÓDIGO DE DESPESA:



FONTE DE RECURSO:

4.2 – O objeto não está formalmente inserido no PCA 2026, visto que este instrumento se encontra em fase de elaboração pela Municipalidade. Contudo, a demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria.

4.2 – O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.069.929,75 (dois milhões, sessenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme Mapa de Formação de Preços constante do processo administrativo, sendo os preços unitários estimados por curso, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação profissional e capacitação técnica presencial, compreendendo o fornecimento de instrutores, materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual– EPIs, infraestrutura necessária e emissão de certificados, destinados à execução de cursos profissionalizantes voltados à população do Município de Angra dos Reis/RJ	HORAS	595	R\$ 2.069.929,75	R\$ 2.069.929,75
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Curso de Solda Arame Tubular MAG 3G e 4G (70 HORAS)	Vaga	50	R\$ 7.311,77	R\$ 365.588,50
2	Curso de Solda TIG (70 HORAS)	Vaga	20	R\$ 7.311,77	R\$ 146.235,40
3	Curso de Solda Eletrodo Revestido 3G e 4G (70 HORAS)	Vaga	30	R\$ 7.921,09	R\$ 237.632,70
4	Curso de Esmerilhador (60 HORAS)	Vaga	50	R\$ 5.185,26	R\$ 259.263,00
5	Curso de Maçarico (50 HORAS)	Vaga	50	R\$ 4.112,88	R\$ 205.644,00
6	Curso de Solda Eletrodo Revestido 6G (70 HORAS)	Vaga	20	R\$ 7.921,09	R\$ 158.421,80
7	Curso de Caldeiraria (60 HORAS)	Vaga	50	R\$ 6.397,80	R\$ 319.890,00
8	Curso de Elétrica FC ou Montador (60 HORAS)	Vaga	15	R\$ 5.788,49	R\$ 86.827,35
9	Curso de Encanador (60 HORAS)	Vaga	35	R\$ 4.293,84	R\$ 150.284,40
10	Curso de Montador de Andaime (50 HORAS)	Vaga	20	R\$ 3.808,23	R\$ 76.164,60
11	Curso de Operador de Empilhadeira (30 HORAS)	Vaga	15	R\$ 4.265,20	R\$ 63.978,00

4.2.1 – Os valores estimados constituem preço máximo aceitável, sendo desclassificadas as propostas cujos preços unitários ou global os excedam, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**.

5.2 – O LOTE ÚNICO é composto por todos os itens (cursos) relacionados acima, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor valor para a integralidade do lote.

6. PRAZOS

6.1 – A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

6.1.1 – Os cursos serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.



6.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1 – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

6.2.2 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de **12 (doze) meses** a contar do aceite, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços.

6.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por **60 (sessenta) dias**, contados da data da realização da licitação.

6.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

6.5 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme Art.84 da Lei 14.133/21.

6.5.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.5.2 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, na forma do item 6.5.

6.5.3 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

6.5.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

7.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.



7.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

7.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações.

7.8 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 12.

7.9 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

7.10 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

7.10.1 – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE** e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal,



social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

7.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, **devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.**

7.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

7.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

7.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.18 – É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



8.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

8.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 2.1.

9.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** do objeto licitado.

9.1.2.1 – As propostas de preço e os lances serão ofertados com base no preço GLOBAL, correspondente ao valor total do LOTE ÚNICO, composto por todos os itens (cursos) relacionados no Termo de Referência, não havendo disputa por item isolado. A licitante deverá cotar todos os itens que compõem o lote, sendo desclassificada a proposta que deixar de contemplar qualquer deles.

9.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 2.1.

9.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 11.4.

9.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.



9.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.3 – No preço proposto serão computadas **todas as despesas para a entrega** do(s) bem(ns) ou serviço(s), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

9.3.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária.

9.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

9.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

9.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

9.5 – **Nenhuma reivindicação para pagamento adicional** será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

9.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

9.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

9.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando **responsável pelo ônus** decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



9.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

9.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte **não conduzirá** ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.9.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

10.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.3.2 – No caso de serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



10.3.3 – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

10.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

10.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

10.7 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

10.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

10.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

10.9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.

10.10 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

10.10.1 – Encerrado o prazo previsto no item 10.10, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10 minutos (limitado a dez minutos), a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.10.2 – Encerrado o prazo previsto no item 10.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) **superior** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.



10.10.3 – Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.10.4 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.10.2 e 10.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.10.5 – Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 10.10.2 e 10.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.10.4.

10.10.6 – Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 10.10.5.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) **POR LOTE** na estimativa orçamentária.

11.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para **cada LOTE** na estimativa orçamentária.

11.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

11.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

11.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

11.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;



c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

11.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 11.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

11.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 11.2.3 e seus subitens não serem suficientes para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2 – Permanecendo o empate e esgotada todas etapas as previstas em na Lei 14.133/21 entre as empresas, o pregoeiro procederá sorteio, com hora e data marcada, com ampla divulgação através do chat do ComprasGov e publicação no site oficial do Município de Angra dos Reis, ao qual todos os licitantes serão convocados para participar por videoconferência. Os licitantes que tiverem disponibilidade poderão participar presencialmente somente como espectadores não podendo se manifestar durante o sorteio. Conforme §2º do art. 28 IN 73/2022/SEGES (Redação dada pela IN 79/2024/SEGES/MGI).

11.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

11.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4.2 – Haverá um prazo mínimo de **2 horas** (duas horas em horário útil, excluindo o horário de almoço), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 9.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

11.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de **MENOR VALOR GLOBAL**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de **MENOR VALOR**.

11.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.



11.7 – A **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE** poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

11.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

11.7.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

11.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de **MENOR VALOR**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de **MENOR VALOR**, por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 12 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 12 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRAS.GOV, observado o item 11.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 9.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 4.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta



subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.9.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 11.4.2.

11.9.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação.

11.10 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.11 – Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

12. HABILITAÇÃO

12.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

12.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/grupos para os quais oferecerá proposta.

12.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes



documentos, que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF: **previstos no Termo de Referência.**

12.4.1 A documentação das empresas que não estão disponíveis no SICAF, serão solicitados pelo pregoeiro ou agente de contratação, a título de complementação, conforme previsto no §5º do art. 39 da IN 73/2022/SEGES.

12.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

12.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.2.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6 – E demais disposições previstas no Termo de Referência.

(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, casos designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;



- (A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- (A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- (A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;
- (A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- (A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- (A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

(B) HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(B.1.2) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

(C) HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.b.1) As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos – CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004;



(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município de Angra dos Reis, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(D) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo VIII.

(E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

(E.2) A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

(E.3) Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços de qualificação profissional, treinamento técnico, capacitação profissional ou atividades correlatas.



(E.4) A Administração poderá promover diligências para confirmação das informações constantes dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

(E.5) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

(E.5.1) Considerando a complexidade operacional da contratação e a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços, a licitante deverá comprovar experiência compatível com o porte do objeto.

(E.5.2) A comprovação ocorrerá mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado de vagas previsto nesta contratação, equivalente a 177 (cento e setenta e sete) vagas.

(E.5.2.1) O percentual exigido observa o limite máximo estabelecido pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1052/2012 – Plenário, sendo vedada a exigência de quantitativo superior a 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado.

(E.5.3) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional. A exigência fundamenta-se:

- I – na multiplicidade de cursos previstos;
- II – na necessidade de gestão simultânea de diversas turmas;
- III – na disponibilização de instrutores especializados;
- IV – na necessidade de fornecimento de equipamentos e infraestrutura;
- V – na relevância social do objeto.

(E.5.4) A exigência possui caráter preventivo e visa minimizar riscos de inexecução contratual.

(E.6) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

(E.6.1) A licitante deverá indicar profissional responsável pela coordenação geral da execução contratual.

(E.6.2) O profissional indicado deverá possuir experiência comprovada em gestão de programas de capacitação profissional, qualificação técnica ou atividades similares.

(E.6.3) A comprovação poderá ocorrer mediante:

- I – carteira de trabalho;
- II – contrato de prestação de serviços;
- III – declaração emitida por empregador ou contratante;
- IV – atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente.

(E.6.4) A substituição do profissional indicado dependerá de prévia comunicação à Administração e deverá ocorrer por profissional de qualificação equivalente ou superior.

(E.7) EQUIPE TÉCNICA

(E.7.1) As exigências relativas à composição, à manutenção e à substituição da equipe técnica mínima constituem obrigações de execução contratual e encontram-se disciplinadas no subitem 20.1 do Termo de Referência, não configurando requisito de habilitação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.



(E.7.1.1) Na fase de habilitação será exigida exclusivamente a indicação do profissional responsável pela coordenação geral da execução contratual, na forma do item 10 do Termo de Referência, e a declaração de disponibilidade de estrutura e equipe prevista no instrumento convocatório, de natureza compromissória.

(E.8) QUALIFICAÇÃO DOS INSTRUTORES

(E.8.1) As exigências de formação, de experiência mínima por curso e de substituição de instrutores constituem obrigações de execução contratual e encontram-se disciplinadas no subitem 20.2 deste Termo de Referência, não configurando requisito de habilitação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(E.9) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA

(E.9.1) A licitante deverá apresentar declaração formal, firmada por seu representante legal, na forma do Anexo X deste Edital, comprometendo-se a disponibilizar, caso venha a ser convocada para a execução contratual, a infraestrutura física, os equipamentos, as ferramentas, os insumos, os equipamentos de proteção individual e a equipe técnica necessários à integral execução do objeto, nos termos e quantitativos previstos no Termo de Referência.

(E.9.2) A declaração de que trata o subitem anterior possui natureza de compromisso e atende ao disposto no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se exigindo, na fase de habilitação, a comprovação material da titularidade, da locação ou da montagem prévia das instalações e dos equipamentos, nem a apresentação de relação nominal de profissionais ou de listagem de maquinários.

(E.9.3) A comprovação efetiva da infraestrutura física, dos equipamentos e da equipe técnica, mediante apresentação da relação nominal dos profissionais com a respectiva documentação comprobatória de experiência, da listagem de maquinários e da documentação do local de realização dos cursos, será exigida exclusivamente da licitante vencedora, na fase de mobilização contratual, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, facultada à Administração a realização de vistoria prévia.

(E.9.4) A não comprovação na fase de mobilização, no prazo fixado pela Administração, sujeitará a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e poderá ensejar a convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

(E.10) NATUREZA DAS EXIGÊNCIAS DE EQUIPE E DE QUALIFICAÇÃO DE INSTRUTORES

(E.10.1) As exigências relativas à composição e à manutenção da equipe técnica mínima, à qualificação e à experiência dos instrutores por curso e às condições de substituição de profissionais constituem obrigações de execução contratual, disciplinadas nos subitens 20.1, 20.2 e 20.3 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo V do Termo de Referência), não configurando requisito de habilitação.

13. RECURSOS

13.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.



13.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

13.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

13.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento dos autos.

13.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo V do Termo de referência).

14. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

14.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando **responsável pelo ônus** decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

14.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

14.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e https://angra.rj.gov.br/licitacoes-e-procedimentos?ano=2026&page=1&per_page=20.



15. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

15.1.1 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

15.1.2 – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

15.1.3 – O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

15.1.4 – As aquisições adicionais a que se refere o item 15.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.1.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 15.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.1.6 – Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

15.1.7 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

15.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

15.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

15.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo III).



15.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

15.6 – O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

15.7 – Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daquela apurada em pesquisa.

15.8 – Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

15.9 – Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço/menor desconto obtido no certame for igual ao registrado.

15.10 – Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III.

16.1.1 – A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

16.3 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE** e as licitantes vencedoras.

17.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

17.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.



17.4 – As licitantes remanescentes convocados na forma do item 17.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 23.

17.5 – O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

17.5.1 – A admissão de novas empresas referida no item 17.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, e será permitida nas seguintes hipóteses:

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;

b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

17.5.2 – A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “*ad judicium*” e “*ad negocia*”.

18. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

18.1 – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

18.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

18.2.1 – Observado o disposto no item 18.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

18.2.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

18.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.3 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

18.4 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

18.4.1 – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;



18.4.2 – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

18.4.3 – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4.3.1 – Na hipótese prevista no subitem 18.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

18.5 – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de prestação de serviços, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação 11.11.

18.6 – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

19 DA GARANTIA

19.1 – A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1 – Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

19.1.2 – No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 1 (no mínimo um mês) contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.1.3 – Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

19.2 – A **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE** utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

19.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



19.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

19.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso.

19.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

20. CONTRATAÇÃO

20.1 – Integra o presente Edital, sob a forma do a minuta do Contrato ou instrumento equivalente cujas disposições disciplinarão as relações entre a(s) CONTRATANTE(S) e a ADJUDICATÁRIA.

20.2 – A prestação dos serviços que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

20.2.1 – Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

20.3 – A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

20.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**.

20.3.2 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.



20.4 – Se o prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado prestar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

20.4.1 – Se não houver outros prestadores de serviço registrados que tenham aceitado prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

20.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

20.5.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato.

20.6.1 – A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

20.8 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

20.9 – A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará a aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

20.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**.

20.11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.11.1 – Não será admitida a subcontratação integral do objeto.



20.11.2 – Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

20.11.3 – A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todas as obrigações assumidas.

21. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

21.1 – A medição dos serviços será realizada por turma efetivamente iniciada e autorizada pela Administração.

21.2 – Para fins de medição, a Fornecedora Registrada deverá apresentar:

I – relação nominal dos alunos matriculados;

II – lista de presença da primeira aula;

III – relatório de abertura da turma;

IV – cronograma executado.

21.3 – Somente serão considerados para medição os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

21.4 – A simples divulgação dos cursos, a realização de inscrições ou a formação de cadastro de interessados não constituem fato gerador de pagamento.

21.5 – DO PAGAMENTO

21.5.1 – O pagamento será realizado exclusivamente após a efetiva abertura da turma e início das atividades educacionais.

21.5.1.1 – Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal;

II – relatório de abertura da turma;

III – lista de presença da primeira aula;

IV – relação nominal dos participantes;

V – certidões de regularidade fiscal exigidas pela legislação.

21.6 – Após conferência da documentação, o fiscal do contrato emitirá o atesto da execução para fins de liquidação da despesa.

21.7 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação regularmente realizada.



21.8 – É vedado qualquer pagamento antecipado referente à mera expectativa de formação de turma, reserva de vagas ou atividades preparatórias.

21.9 – A Administração poderá realizar glosas quando identificadas inconsistências na execução dos serviços.

22. REAJUSTE

22.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze)** meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

22.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

22.3 – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

22.4 – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 23.2

23.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **Advertência;**

b) **Multa;**

c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

23.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 23.2, observará os seguintes parâmetros:

23.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.



Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

23.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

23.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

23.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

23.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula item 23.2, poderão ser aplicadas aquelas previstas nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

23.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula item 23.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

23.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

23.9 – A aplicação das sanções previstas no item 23.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24. FORO

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

25.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**.

25.2.1 – E demais disposições previstas no Termo de Referência.

25.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

25.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.

25.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de referência e Anexo.
Anexo II	Modelo de Proposta Preços
Anexo III	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta da Ordem de Serviços
Anexo V	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo VI	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VII	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
Anexo VIII	Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo IX	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo X	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Estrutura e Equipe Técnica

Angra dos Reis, 14 de setembro de 2026.

Renata de Sousa
Agente de Contratação/Pregoeira



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2026-07001563

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
Secretaria Executiva da Juventude

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PRESENCIAIS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação profissional e capacitação técnica presencial, compreendendo o fornecimento de instrutores, materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual – EPIs, infraestrutura necessária e emissão de certificados, destinados à execução de cursos profissionalizantes voltados à população do Município de Angra dos Reis/RJ.

1.2. Fundamentação Legal

A contratação será realizada em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal aplicável à regulamentação da Nova Lei de Licitações;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- demais normas aplicáveis.

1.3. Sistema de Contratação

A contratação será processada mediante:

- Pregão Eletrônico
- Sistema de Registro de Preços
- Critério de Julgamento: Menor Preço Global do Lote Único

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se:

I – no Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – no Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – na necessidade de fortalecimento das políticas públicas de qualificação profissional, geração de emprego e renda;

IV – nas características econômicas do Município de Angra dos Reis.

O Município possui relevante atividade econômica vinculada aos setores portuário, naval, offshore, industrial e logístico, destacando-se a presença do Complexo Portuário de Angra dos Reis e do Estaleiro Seatrium Angra dos Reis (antigo BrasFELS), cuja operação demanda mão de obra qualificada em atividades como soldagem, caldeiraria, elétrica, montagem industrial, movimentação de cargas e serviços correlatos.

A contratação busca ampliar a qualificação profissional da população local, fortalecendo sua inserção no mercado de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos cursos profissionalizantes presenciais previstos neste Termo de Referência.

A contratada será responsável pelo fornecimento de:

- I – instrutores especializados;
- II – coordenação pedagógica;
- III – materiais didáticos;
- IV – ferramentas e equipamentos;
- V – materiais de consumo;
- VI – equipamentos de proteção individual;
- VII – infraestrutura necessária à realização das atividades teóricas e práticas;
- VIII – emissão de certificados;
- IX – gestão operacional dos cursos.

Todos os custos necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da contratada.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS CURSOS

4.1. Solda Arame Tubular MAG 3G e 4G

Quantidade estimada de vagas: 50

Objetivo: Capacitar profissionais para execução de soldagem utilizando processo MAG em posições 3G e 4G.

Conteúdo mínimo:

- Segurança do trabalho;
- Leitura e interpretação de desenho técnico;
- Fundamentos da soldagem;
- Preparação de juntas;
- Regulagem de equipamentos;

- Prática de soldagem.

4.2. Solda TIG

Quantidade estimada de vagas: 20

Objetivo: Capacitar profissionais para execução de soldagem TIG em aplicações industriais.

4.3. Solda Eletrodo Revestido 3G e 4G

Quantidade estimada de vagas: 30

4.4. Esmerilhador

Quantidade estimada de vagas: 50

Objetivo: Capacitar profissionais para preparação, acabamento e tratamento de superfícies metálicas.

4.5. Maçarico

Quantidade estimada de vagas: 50

4.6. Solda Eletrodo Revestido 6G

Quantidade estimada de vagas: 20

4.7. Caldeiraria

Quantidade estimada de vagas: 50

Objetivo: Capacitar profissionais para fabricação, montagem e manutenção de estruturas metálicas.

4.8. Elétrica FC ou Montador

Quantidade estimada de vagas: 15

4.9. Encanador

Quantidade estimada de vagas: 35

4.10. Montador de Andaime

Quantidade estimada de vagas: 20

4.11. Operador de Empilhadeira

Quantidade estimada de vagas: 15

5. QUANTITATIVOS

CURSO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	CATSER
Solda Arame Tubular MAG 3G e 4G	50	70 HORAS	17663
Solda TIG	20	70 HORAS	17663
Solda Eletrodo Revestido 3G e 4G	30	70 HORAS	17663
Esmerilhador	50	60 HORAS	17663
Maçarico	50	50 HORAS	17663
Solda Eletrodo 6G	20	70 HORAS	17663
Caldeiraria	50	60 HORAS	17663
Elétrica FC ou Montador	15	60 HORAS	17663
Encanador	35	60 HORAS	17663
Montador de Andaime	20	50 HORAS	17663

Operador de Empilhadeira	15	30 HORAS	17663
TOTAL	355	—	—

Justificativa da Carga Horária As cargas horárias mínimas foram definidas considerando a complexidade de cada curso, o conteúdo programático, a necessidade de aulas teóricas e práticas e as normas de segurança aplicáveis.

Os cursos de soldagem possuem 70 horas devido à elevada complexidade técnica e à necessidade de maior prática. Os cursos de Esmerilhador, Caldeiraria, Elétrica FC ou Montador e Encanador possuem 60 horas, por exigirem formação técnica e operacional consistente. Os cursos de Maçarico e Montador de Andaime possuem 50 horas, suficientes para o desenvolvimento das competências exigidas. Já o curso de Operador de Empilhadeira possui 30 horas, contemplando integralmente os conteúdos teóricos e práticos necessários para uma operação segura e eficiente.

Assim, as cargas horárias são compatíveis com as competências a serem desenvolvidas e garantem a qualificação adequada dos participantes.

Os quantitativos possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação integral por parte da Administração.

6. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

A demanda possui natureza variável e depende:

- da formação das turmas;
- da adesão dos participantes;
- da disponibilidade orçamentária;
- do cronograma de execução dos programas municipais.

O Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, racionalização dos gastos públicos e flexibilidade na execução dos cursos, permitindo contratações conforme a necessidade efetivamente identificada.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a execução integral dos cursos profissionalizantes previstos neste Termo de Referência.

A execução compreenderá, no mínimo:

- I – fornecimento de instrutores qualificados;
- II – coordenação pedagógica;
- III – fornecimento de material didático;
- IV – fornecimento de ferramentas e equipamentos;
- V – fornecimento de materiais de consumo;
- VI – fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

VII – disponibilização de infraestrutura adequada para atividades teóricas e práticas;

VIII – emissão de certificados;

IX – gestão administrativa e operacional das turmas.

Todos os custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços de qualificação profissional, treinamento técnico, capacitação profissional ou atividades correlatas.

A Administração poderá promover diligências para confirmação das informações constantes dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Considerando a complexidade operacional da contratação e a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços, a licitante deverá comprovar experiência compatível com o porte do objeto.

A comprovação ocorrerá mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado de vagas previsto nesta contratação, equivalente a 177 (cento e setenta e sete) vagas.

O percentual exigido observa o limite máximo estabelecido pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1052/2012 – Plenário, sendo vedada a exigência de quantitativo superior a **50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado.**

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

A exigência fundamenta-se:

I – na multiplicidade de cursos previstos;

II – na necessidade de gestão simultânea de diversas turmas;

III – na disponibilização de instrutores especializados;

IV – na necessidade de fornecimento de equipamentos e infraestrutura;

V – na relevância social do objeto.

A exigência possui caráter preventivo e visa minimizar riscos de inexecução contratual.

10. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá indicar profissional responsável pela coordenação geral da execução contratual.

O profissional indicado deverá possuir experiência comprovada em gestão de programas de capacitação

profissional, qualificação técnica ou atividades similares.

A comprovação poderá ocorrer mediante:

I – carteira de trabalho;

II – contrato de prestação de serviços;

III – declaração emitida por empregador ou contratante;

IV – atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente.

A substituição do profissional indicado dependerá de prévia comunicação à Administração e deverá ocorrer por profissional de qualificação equivalente ou superior.

11. EQUIPE TÉCNICA

As exigências relativas à composição, à manutenção e à substituição da equipe técnica mínima constituem obrigações de execução contratual e encontram-se disciplinadas no subitem 20.1 deste Termo de Referência, não configurando requisito de habilitação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na fase de habilitação será exigida exclusivamente a indicação do profissional responsável pela coordenação geral da execução contratual, na forma do item 10 deste Termo de Referência, e a declaração de disponibilidade de estrutura e equipe prevista no instrumento convocatório, de natureza compromissória.

12. QUALIFICAÇÃO DOS INSTRUTORES

As exigências de formação, de experiência mínima por curso e de substituição de instrutores constituem obrigações de execução contratual e encontram-se disciplinadas no subitem 20.2 deste Termo de Referência, não configurando requisito de habilitação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. INFRAESTRUTURA FÍSICA

A contratada deverá disponibilizar infraestrutura adequada para realização dos cursos no Município de Angra dos Reis.

A exigência de infraestrutura local constitui requisito de execução contratual e não requisito de habilitação.

A comprovação da disponibilidade da estrutura será exigida exclusivamente da licitante vencedora, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço.

As instalações deverão possuir:

I – salas de aula compatíveis com a quantidade de alunos;

II – ambientes destinados às atividades práticas;

III – instalações sanitárias;

IV – acessibilidade para pessoas com deficiência;

V – iluminação e ventilação adequadas;

VI – equipamentos de combate a incêndio;

VII – condições gerais de segurança.

A Administração poderá realizar vistoria prévia para verificação das condições da infraestrutura disponibilizada.

A ausência de estrutura adequada poderá impedir o início da execução contratual.

14. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

Todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos cursos deverão ser fornecidos pela contratada.

Os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e permanecer em perfeitas condições de funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar quantitativo suficiente para assegurar o adequado desenvolvimento das atividades práticas.

Eventuais substituições ou manutenções deverão ocorrer sem prejuízo ao cronograma dos cursos.

15. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs A contratada deverá fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários às atividades práticas.

Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação – CA válido e atender às exigências das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Nenhuma atividade prática poderá ser realizada sem a utilização dos equipamentos de proteção adequados.

A contratada será responsável pela orientação quanto ao uso correto dos equipamentos.

16. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os cursos serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

A abertura das turmas dependerá de autorização prévia da contratante.

A contratada deverá apresentar cronograma contendo:

I – datas previstas;

II – carga horária;

III – identificação dos instrutores;

IV – local de realização;

V – quantitativo de participantes.

Os conteúdos programáticos deverão observar as diretrizes aprovadas pela Administração.

Os cursos deverão contemplar atividades teóricas e práticas compatíveis com a especialidade ministrada.

A frequência mínima para certificação será de 75% (setenta e cinco por cento), sem prejuízo de exigências mais restritivas previstas em normas específicas.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todas as obrigações assumidas.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada por turma efetivamente iniciada e autorizada pela Administração.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar:

I – relação nominal dos alunos matriculados;

II – lista de presença da primeira aula;

III – relatório de abertura da turma;

IV – cronograma executado;

V – demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização.

Somente serão considerados para medição os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

A simples divulgação dos cursos, a realização de inscrições ou a formação de cadastro de interessados não constituem fato gerador de pagamento.

19. PAGAMENTO

O pagamento será realizado exclusivamente após a efetiva abertura da turma e início das atividades educacionais.

Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal;

II – relatório de abertura da turma;

III – lista de presença da primeira aula;

IV – relação nominal dos participantes;

V – certidões de regularidade fiscal exigidas pela legislação.

Após conferência da documentação, o fiscal do contrato emitirá o atesto da execução para fins de liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação regularmente realizada.

É vedado qualquer pagamento antecipado referente à mera expectativa de formação de turma, reserva de vagas ou atividades preparatórias.

A Administração poderá realizar glosas quando identificadas inconsistências na execução dos serviços.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- I – executar integralmente os serviços contratados;
- II – cumprir os cronogramas aprovados pela Administração;
- III – disponibilizar infraestrutura adequada;
- IV – fornecer instrutores qualificados;
- V – fornecer equipamentos, ferramentas e materiais;
- VI – fornecer EPIs aos participantes;
- VII – manter regularidade fiscal durante toda a execução contratual;
- VIII – observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- IX – emitir certificados aos participantes aprovados;
- X – permitir livre acesso da fiscalização aos locais de execução;
- XI – corrigir imediatamente falhas apontadas pela Administração;
- XII – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

20.1. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

20.1.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe compatível com a execução dos serviços, contemplando, no mínimo:

- I – coordenador geral;
- II – coordenador pedagógico;
- III – instrutores especializados, em número compatível com as turmas simultaneamente em execução;
- IV – equipe administrativa de apoio.

20.1.2. A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, não podendo eventuais substituições de profissionais prejudicar o cronograma dos cursos.

20.1.3. Antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a contratada apresentará a relação nominal da equipe, acompanhada da documentação comprobatória da experiência exigida, bem como a listagem dos maquinários e equipamentos que serão disponibilizados para as atividades práticas.

20.1.4. A substituição de qualquer integrante da equipe dependerá de prévia comunicação à Administração e deverá recair sobre profissional de qualificação equivalente ou superior.

20.1.5. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem sujeitará a contratada às sanções previstas no item 25 deste Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.2. DA QUALIFICAÇÃO DOS INSTRUTORES

20.2.1. Os instrutores deverão possuir formação e experiência compatíveis com a área de atuação,

comprovadas mediante: I – certificados de formação; II – diplomas; III – registros profissionais; ou IV – experiência profissional comprovada na área de atuação correspondente ao curso ministrado, admitida a comprovação por experiência prática na profissão e/ou como instrutor ou professor em cursos de formação profissional correlatos.

20.2.2. A experiência mínima exigida de cada instrutor observará a tabela a seguir:

CURSO (INSTRUTORES)	EXPERIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA
Solda Arame Tubular MAG 3G e 4G	3 anos ou mais
Solda TIG	3 anos ou mais
Solda Eletrodo Revestido 3G e 4G	3 anos ou mais
Esmerilhador	3 anos ou mais
Maçarico	1 ano ou mais
Solda Eletrodo 6G	3 anos ou mais
Caldeiraria	3 anos ou mais
Elétrica FC ou Montador	3 anos ou mais
Encanador	1 ano ou mais
Montador de Andaime	6 meses ou mais
Operador de Empilhadeira	6 meses ou mais

20.2.3. Os instrutores deverão possuir conhecimento técnico compatível com os conteúdos programáticos ministrados.

20.2.4. A Administração poderá solicitar a substituição de instrutor que apresente desempenho insatisfatório ou conduta incompatível com a adequada execução contratual.

20.2.5. A substituição de que trata o subitem anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por profissional de qualificação equivalente ou superior.

20.3. DA INFRAESTRUTURA, DOS EQUIPAMENTOS E DOS INSUMOS

20.3.1. A comprovação da disponibilidade da infraestrutura física, dos equipamentos, das ferramentas e dos insumos necessários à execução dos cursos será exigida exclusivamente da contratada, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, na forma do item 13 deste Termo de Referência, facultada à Administração a realização de vistoria prévia.

20.3.2. Tais exigências não constituem requisito de habilitação, sendo vedada sua cobrança na fase licitatória, ressalvada a declaração de compromisso de disponibilidade prevista no instrumento convocatório.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração:

- I – emitir as Ordens de Serviço;
- II – disponibilizar informações necessárias à execução contratual;
- III – acompanhar e fiscalizar os serviços;
- IV – efetuar os pagamentos devidos;
- V – designar gestor e fiscais do contrato;

VI – comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração.

A equipe de fiscalização será composta por:

Gestor do Contrato Responsável pelo acompanhamento global da execução contratual.

Competências:

- acompanhamento dos resultados;
- gestão das ocorrências;
- articulação entre Administração e contratada.

Fiscal Técnico Responsável pela verificação da execução dos cursos.

Competências:

- acompanhamento das atividades educacionais;
- verificação da qualidade dos serviços;
- conferência da execução das turmas.

Fiscal Administrativo Responsável pela fiscalização documental.

Competências:

- conferência de documentos;
- análise das medições;
- acompanhamento dos pagamentos.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

23. MATRIZ DE RISCOS

Riscos atribuídos à Administração

- a) insuficiência de inscritos para formação das turmas;
- b) alterações de políticas públicas;
- c) restrições orçamentárias supervenientes.

Riscos atribuídos à Contratada

- a) indisponibilidade de instrutores;
- b) falhas operacionais;

- c) indisponibilidade de equipamentos;
- d) inadequação da infraestrutura;
- e) atrasos na execução;
- f) descumprimento das normas de segurança.

Os riscos deverão ser tratados conforme matriz constante do processo administrativo e do Estudo Técnico Preliminar.

24. GARANTIA CONTRATUAL

Para os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderá ser exigida garantia contratual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada mediante:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Sempre que possível deverão ser adotadas medidas destinadas:

- I – à redução do desperdício de materiais;
- II – ao descarte ambientalmente adequado de resíduos;
- III – ao uso racional de energia elétrica;
- IV – à utilização consciente de recursos naturais.

Nas atividades práticas deverá ser observada a correta destinação dos resíduos gerados.

27. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Os dados dos participantes somente poderão ser utilizados para fins relacionados à execução contratual.

É vedado qualquer compartilhamento ou utilização de dados para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

A contratada responderá integralmente por eventual tratamento inadequado dos dados pessoais dos participantes.

28. VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes da Ata observarão os respectivos instrumentos contratuais e a legislação aplicável.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação dos recursos orçamentários ocorrerá quando da formalização de cada contratação decorrente da Ata, observadas as dotações orçamentárias vigentes.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência:

- I – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO
- II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VAGAS
- III – MATRIZ DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE NECESSIDADE E SOLUÇÃO
- IV – JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS CURSOS E RELAÇÃO COM A ECONOMIA LOCAL
- V – MINUTA DO CONTRATO.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Angra dos Reis/RJ, 19 de Agosto de 2026.

Elaborado por:

Davi Victor F M da Silva Superintendente da Promoção de Oportunidades-SEJUV

Autorizado por:

Maykon Renan Carneiro Afonso da Paixão Secretário Executivo da Juventude – SEJUV

ANEXO I – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Evento de Risco	Probab.	Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras
Não formação das turmas	Média	Alto	Administração	Cadastro de reserva, ampla divulgação e período complementar de inscrições
Desistência de alunos	Alta	Médio	Administração	Cadastro de suplentes e monitoramento da frequência
Ausência de instrutores	Baixa	Alto	Contratada	Substituição em até 48 horas
Deficiência da infraestrutura	Baixa	Muito Alto	Contratada	Vistoria prévia e fiscalização contínua
Falta de equipamentos	Baixa	Alto	Contratada	Equipamentos de reserva e manutenção preventiva
Inexecução contratual	Baixa	Muito Alto	Contratada	Garantia contratual, sanções administrativas e fiscalização
Acidentes durante atividades práticas	Média	Alto	Contratada	Fornecimento obrigatório de EPIs e observância das NRs
Atraso na abertura das turmas	Média	Alto	Contratada	Cronograma aprovado e acompanhamento da fiscalização
Insuficiência orçamentária superveniente	Baixa	Alto	Administração	Planejamento financeiro e execução gradual via SRP

Conclusão: Os riscos identificados são administráveis e não comprometem a viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas mitigadoras previstas.

ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VAGAS

Item	Curso	Quantidade de Vagas	Carga Horária Mínima
01	Solda Arame Tubular MAG 3G e 4G	50	70 HORAS
02	Solda TIG	20	70 HORAS
03	Solda Eletrodo Revestido 3G e 4G	30	70 HORAS
04	Esmerilhador	50	60 HORAS
05	Maçarico	50	50 HORAS
06	Solda Eletrodo Revestido 6G	20	70 HORAS
07	Caldeiraria	50	60 HORAS
08	Elétrica FC ou Montador	15	60 HORAS
09	Encanador	35	60 HORAS
10	Montador de Andaime	20	50 HORAS
11	Operador de Empilhadeira	15	30 HORAS
—	TOTAL	355	—

Justificativa: Os quantitativos foram definidos com base nas demandas históricas dos programas de qualificação profissional do Município, na vocação econômica local e nas necessidades identificadas junto aos setores portuário, naval, offshore, industrial e logístico de Angra dos Reis.

ANEXO III – MATRIZ DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE NECESSIDADE E SOLUÇÃO

Necessidade Identificada	Solução Prevista
Déficit de mão de obra qualificada	Oferta de cursos profissionalizantes presenciais
Necessidade de formação para o setor naval e offshore	Cursos de soldagem, caldeiraria e montagem industrial
Necessidade de qualificação para operações portuárias	Cursos de operador de empilhadeira e movimentação de cargas
Necessidade de capacitação em manutenção industrial	Cursos de elétrica e encanamento
Necessidade de segurança nas atividades práticas	Fornecimento obrigatório de EPIs
Necessidade de infraestrutura adequada	Estrutura física disponibilizada pela contratada
Necessidade de controle da execução	Fiscalização contratual e gestão do contrato
Necessidade de mitigação de riscos	Mapa de gerenciamento de riscos
Necessidade de certificação dos participantes	Emissão obrigatória de certificados

Conclusão: A solução proposta apresenta aderência integral às necessidades identificadas pela Administração durante a fase de planejamento da contratação.

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS CURSOS E RELAÇÃO COM A ECONOMIA LOCAL

O Município de Angra dos Reis possui forte vocação econômica relacionada aos setores portuário, naval, offshore, industrial e logístico.

Destacam-se:

- Complexo Portuário de Angra dos Reis;
- Estaleiro Seatrium Angra dos Reis (antigo BrasFELS);
- Empresas de construção e montagem industrial;
- Empresas prestadoras de serviços offshore;
- Empresas de logística e movimentação de cargas.

A seleção dos cursos contemplados nesta contratação decorre da análise das necessidades de qualificação profissional identificadas nesses segmentos econômicos.

Curso	Relação com o Mercado de Trabalho Local
Solda MAG	Construção naval, offshore e manutenção industrial
Solda TIG	Estruturas metálicas e indústria naval
Solda Eletrodo	Construção e montagem industrial
Caldeiraria	Estaleiro, offshore e indústria metalmeccânica
Esmerilhador	Preparação e acabamento de estruturas metálicas

Maçarico	Corte e manutenção industrial
Elétrica	Montagem industrial e manutenção eletromecânica
Encanador	Instalações industriais e prediais
Montador de Andaime	Obras industriais e manutenção
Operador de Empilhadeira	Porto, logística e movimentação de cargas

Conclusão: A contratação contribuirá diretamente para a formação de mão de obra qualificada apta a atender as demandas dos principais setores produtivos instalados no Município.

Davi Victor F M Silva
Superintendente da Promoção de Oportunidades

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 PROCESSO Nº SEI-2026-07001563 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.XXX/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO TÉCNICA PRESENCIAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE INSTRUTORES, MATERIAIS DIDÁTICOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs, INFRAESTRUTURA

NECESSÁRIA E EMISSÃO DE CERTIFICADOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES VOLTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS

REIS/RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE, COMO CONTRATANTE, E A _____ (NOME DA EMPRESA), COMO CONTRATADA.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo(a) _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA], têm justo e acordado o presente Contrato, celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.XXX/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2026- 07001563, autorizada a despesa por despacho da autoridade administrativa competente constante dos autos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas

normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Parágrafo Único – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.XXX/2026 e seus Anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de qualificação profissional e capacitação técnica presencial, compreendendo o fornecimento de instrutores, materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual – EPIs, infraestrutura necessária e emissão de certificados, destinados à execução de cursos profissionalizantes voltados à população do Município de Angra dos Reis/RJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas do Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como das normas técnicas, regulamentadoras e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os cursos objeto deste Contrato, com as respectivas cargas horárias mínimas e quantitativos estimados de vagas, são os seguintes:

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	QUANTIDADE ESTIMADA DE VAGAS
01	Solda Arame Tubular MAG 3G e 4G	70 horas	50
02	Solda TIG	70 horas	20
03	Solda Eletrodo Revestido 3G e 4G	70 horas	30
04	Esmerilhador	60 horas	50
05	Maçarico	50 horas	50
06	Solda Eletrodo Revestido 6G	70 horas	20
07	Caldeiraria	60 horas	50
08	Elétrica FC ou Montador	60 horas	15
09	Encanador	60 horas	35
10	Montador de Andaime	50 horas	20
11	Operador de Empilhadeira	30 horas	15
—	TOTAL	—	355

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação ou de execução integral por parte da Administração, sendo os serviços requisitados conforme a necessidade efetivamente identificada, mediante Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único – No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto, abrangendo instrutores, coordenação pedagógica, materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual – EPIs, infraestrutura, emissão de certificados, gestão operacional das turmas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE.

Parágrafo Primeiro – A medição dos serviços será realizada por turma efetivamente iniciada e autorizada pela Administração.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I – relação nominal dos alunos matriculados;
- II – lista de presença da primeira aula;
- III – relatório de abertura da turma;
- IV – cronograma executado; e
- V – demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado exclusivamente após a efetiva abertura da turma e o início das atividades educacionais, mediante apresentação de:

- I – Nota Fiscal;
- II – relatório de abertura da turma;
- III – lista de presença da primeira aula;
- IV – relação nominal dos participantes; e
- V – certidões de regularidade fiscal exigidas pela legislação.

Parágrafo Quarto – Após a conferência da documentação, o fiscal do contrato emitirá o atesto da execução para fins de liquidação da despesa, e o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação regularmente realizada.

Parágrafo Quinto – É vedado qualquer pagamento antecipado referente à mera expectativa de formação de turma, reserva de vagas ou atividades preparatórias. A simples divulgação dos cursos, a realização de inscrições ou a formação de cadastro de interessados não constituem fato gerador de pagamento.

Parágrafo Sexto – A Administração poderá realizar glosas quando identificadas inconsistências na execução dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Havendo erro ou irregularidade nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração, passando o prazo a fluir a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado

por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços objeto do presente Contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo Primeiro – Os cursos serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, e a abertura das turmas dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar cronograma contendo: I – datas previstas; II – carga horária; III – identificação dos instrutores; IV – local de realização; e V – quantitativo de participantes.

Parágrafo Terceiro – Os conteúdos programáticos deverão observar as diretrizes aprovadas pela Administração, devendo os cursos contemplar atividades teóricas e práticas compatíveis com a especialidade ministrada.

Parágrafo Quarto – A frequência mínima para certificação será de 75% (setenta e cinco por cento), sem prejuízo de exigências mais restritivas previstas em normas específicas.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura adequada para a realização dos cursos no Município de Angra dos Reis, na forma do item 13 do Termo de Referência, cuja comprovação será exigida antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo a Administração realizar vistoria prévia para verificação das condições das instalações.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não

eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a servidores formalmente designados por ato do titular da SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE, sendo a equipe de fiscalização composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, com as competências definidas no item 23 do Termo de Referência. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências e os locais de execução dos serviços, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Sexto – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____-_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, de modo a ser mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONTRATANTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este Contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato, observado o prazo do item 19.1.2 do Edital.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, de modo a ser mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório,

exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, de modo a ser mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

4) Caso seja utilizada garantia na modalidade Caução em Títulos da Dívida Pública (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, de modo a ser mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – Os cursos serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observados os prazos e as condições do item 17 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente os serviços contratados, de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, cumprindo os cronogramas aprovados pela Administração;
- b) fornecer instrutores qualificados, com a experiência mínima exigida no subitem 20.2 do Termo de Referência, promovendo a substituição de instrutor que apresente desempenho insatisfatório ou conduta incompatível, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por profissional de qualificação equivalente ou superior;
- c) disponibilizar coordenação pedagógica, infraestrutura adequada, equipamentos, ferramentas, materiais didáticos e materiais de consumo necessários à execução integral das atividades teóricas e práticas;
- d) fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários às atividades práticas, com Certificado de Aprovação – CA válido, sendo vedada a realização de qualquer atividade prática sem a utilização dos equipamentos de proteção adequados;
- e) emitir certificados aos participantes aprovados, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- f) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, observando as normas técnicas, regulamentadoras e de segurança do trabalho aplicáveis;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- h) atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE, corrigindo imediatamente as falhas apontadas pela Administração;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo determinado pela Fiscalização;
- j) permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços;
- k) responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término, observado o seguinte:

I – em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

II – no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

III – as retenções previstas nos incisos I e II poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações, caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

IV – eventuais retenções previstas nos incisos I e II somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

l) responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas e regulamentadoras pertinentes, a ser atestada pela Fiscalização designada pela SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE, assim como pelo refazimento do serviço e pela substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato, inclusive a regularidade fiscal, durante todo o prazo de execução contratual;

n) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativos à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

o) cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

p) manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

q) não subcontratar pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

r) informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

s) comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

t) efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, observando a alíquota aplicável, quando cabível;

u) observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados dos participantes exclusivamente para fins relacionados à execução contratual.

v) manter, durante toda a vigência contratual, a equipe técnica mínima e os instrutores com a qualificação e a experiência estabelecidas nos subitens 20.1 e 20.2 do Termo de Referência, observadas as condições ali previstas para a substituição de profissionais, bem como disponibilizar a infraestrutura física, os equipamentos, as ferramentas e os insumos necessários à execução dos cursos, cuja comprovação será exigida antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, facultada ao CONTRATANTE a realização de vistoria prévia, na forma do subitem 20.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir as Ordens de Serviço;

II – disponibilizar as informações necessárias à execução contratual;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

IV – efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições previstas neste Contrato;

V – designar o gestor e os fiscais do contrato;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo titular da SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE, que constatarão se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo Primeiro – Somente serão considerados, para fins de recebimento e medição, os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo – Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e a ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se o CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da autoridade competente da SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE, e a da alínea “d” é da competência exclusiva do(a) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO,

JUVENTUDE E INOVAÇÃO.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

1) Recurso, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

2) Recurso, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato, quando promovida por ato unilateral e escrito da Administração;

3) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior.

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem os itens 1 e 2 do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, o CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva do CONTRATANTE, deverão ser promovidos: (a) a devolução da garantia; (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção; (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja; e (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que prévia e expressamente autorizada pela Administração, mediante instrumento próprio, e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todas as obrigações assumidas, sendo a SUBCONTRATADA solidariamente responsável com a CONTRATADA, nos limites da subcontratação, por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE – Programa de Trabalho: _____; Código de Despesa: _____; Fonte de Recurso: _____; tendo sido empenhada a importância de R\$ _____ (_____), por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante, se houver, a ser empenhado à conta do orçamento do exercício correspondente.

Parágrafo Único – Por se tratar de contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços, a indicação dos recursos orçamentários ocorre quando da formalização de cada contratação decorrente da Ata, observadas as dotações orçamentárias vigentes, na forma do item 30 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – Os dados pessoais dos participantes somente poderão ser utilizados para fins relacionados à execução contratual, sendo vedado qualquer compartilhamento ou utilização de dados para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá integralmente por eventual tratamento inadequado dos dados pessoais dos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

(a) Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

(b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE

Agente Público competente do órgão contratante (Nome, cargo, matrícula e lotação)

CONTRATADA

Representante Legal da Empresa contratada (Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

Angra dos Reis, 19 de agosto de 2026

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Davi Victor Fontes Melo Da Silva**, **Superintendente**, em 19/08/2026, às 15:12, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maykon Renan Carneiro Afonso Da Paixão**, **Secretário Executivo**, em 19/08/2026, às 15:20, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01467415** e o código CRC **7455AA43**.

Praça Marques de Tamandaré, 116, - Bairro Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-070
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2026-07001563

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DECLARAMOS inteira submissão ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.062/2026 e seu respectivo Termo de Referência, correspondente a licitação a qual está vinculada. Que nos preços abaixo ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste pregão, abrangendo todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(s) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes. Nos termos do ITEM 9 DO EDITAL - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL () SIM () NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.062/2026					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que assinará o contrato ou instrumento equivalente)					
CPF: (do representante legal da empresa que assinará o contrato ou instrumento equivalente)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que assinará o contrato ou instrumento equivalente)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO/HORA	VALOR TOTAL/HORA
				R\$	R\$
				R\$	R\$

Instruções de preenchimento: A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2026-07001563

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.062/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.062/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2026-07001563, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário _____, inscrito no CNPJ nº _____, Tel.: (____) _____ / (____) _____ e e-mail: _____, localizado na _____, nº ____ – Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP: _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedido(a) pelo(a) _____ e CPF nº _____, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação profissional e capacitação técnica presencial, compreendendo o fornecimento de instrutores, materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual– EPIs, infraestrutura necessária e emissão de certificados, destinados à execução de cursos profissionalizantes voltados à população do Município de Angra dos Reis/RJ**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.062/2026 e/ou no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação profissional e capacitação técnica presencial, compreendendo o fornecimento de instrutores, materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual– EPIs, infraestrutura necessária e emissão de certificados, destinados à execução de cursos profissionalizantes voltados à população do Município de Angra dos Reis/RJ. CATSER: 17663	HORAS	355		
LOTE ÚNICO - DISCRIMINADO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Curso de Solda Arame Tubular MAG 3G e 4G (70 HORAS)	Vaga	50		
2	Curso de Solda TIG (70 HORAS)	Vaga	20		
3	Curso de Solda Eletrodo Revestido 3G e 4G (70 HORAS)	Vaga	30		
4	Curso de Esmerilhador (60 HORAS)	Vaga	50		
5	Curso de Maçarico (50 HORAS)	Vaga	50		
6	Curso de Solda Eletrodo Revestido 6G (70 HORAS)	Vaga	20		
7	Curso de Caldeiraria (60 HORAS)	Vaga	50		
8	Curso de Elétrica FC ou Montador (60 HORAS)	Vaga	15		
9	Curso de Encanador (60 HORAS)	Vaga	35		

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Gestão de Suprimentos Processo nº SEI-2026-07001563
---	---

10	Curso de Montador de Andaime (50 HORAS)	Vaga	20		
11	Curso de Operador de Empilhadeira (30 HORAS)	Vaga	15		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE** e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – A medição dos serviços será realizada por turma efetivamente iniciada e autorizada pela Administração.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, a Fornecedora Registrada deverá apresentar:



- I – relação nominal dos alunos matriculados;
- II – lista de presença da primeira aula;
- III – relatório de abertura da turma;
- IV – cronograma executado.

Parágrafo Terceiro – Somente serão considerados para medição os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Quarto – A simples divulgação dos cursos, a realização de inscrições ou a formação de cadastro de interessados não constituem fato gerador de pagamento.

DO PAGAMENTO:

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado exclusivamente após a efetiva abertura da turma e início das atividades educacionais.

Parágrafo Sexto – Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar:

- I – Nota Fiscal;
- II – relatório de abertura da turma;
- III – lista de presença da primeira aula;
- IV – relação nominal dos participantes;
- V – certidões de regularidade fiscal exigidas pela legislação.

Parágrafo Sétimo – Após conferência da documentação, o fiscal do contrato emitirá o atesto da execução para fins de liquidação da despesa.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação regularmente realizada

Parágrafo Nono – É vedado qualquer pagamento antecipado referente à mera expectativa de formação de turma, reserva de vagas ou atividades preparatórias.

Parágrafo Décimo – A Administração poderá realizar glosas quando identificadas inconsistências na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias



que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUVENTUDE** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.



Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por	02



	ocorrência;	
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:



I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2026-07001563

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.062/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

NOME DO FORNECEDOR

SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE

NOME DO REPRESENTANTE



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2026-07001563

ANEXO IV
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES Nº ____ / ____
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/____

Favorecido	
Objeto	Formação de Ata de Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação profissional e capacitação técnica presencial, compreendendo o fornecimento de instrutores, materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual– EPIs, infraestrutura necessária e emissão de certificados, destinados à execução de cursos profissionalizantes voltados à população do Município de Angra dos Reis/RJ
Prazo de Execução	12(doze) meses.
Processo	SEI-2026-07001563
Nota de Empenho	

Pela presente **Ordem de Serviço**, fica a empresa supracitada, **autorizada a iniciar a execução dos serviços referentes** ao objeto mencionado.

Angra dos Reis, 00 de xxxxxxx de 2026.

Ordenador de Despesa



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2026-07001563

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Angra dos Reis, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2026-07001563

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2026-07001563

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Angra dos Reis, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2026-07001563

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2026-07001563

ANEXO IX
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.062/2026 – Processo nº SEI-2026-07001563.

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do subitem (E.9.1) do Edital, que:

I – tem pleno conhecimento das condições, dos quantitativos, das cargas horárias e das especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de seus anexos;

II – compromete-se a disponibilizar, caso venha a ser convocada para a execução contratual, a infraestrutura física adequada no Município de Angra dos Reis/RJ, os equipamentos, as ferramentas, os materiais didáticos, os materiais de consumo e os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à integral execução dos cursos, observadas as normas técnicas, regulamentadoras e de segurança do trabalho aplicáveis;

III – compromete-se a disponibilizar equipe técnica composta, no mínimo, por coordenador geral, coordenador pedagógico, instrutores especializados e equipe administrativa de apoio, com a experiência mínima exigida no subitem 20.1 do Termo de Referência;

IV – está ciente de que a comprovação material das instalações, dos equipamentos e da equipe técnica, mediante relação nominal dos profissionais, documentação comprobatória de experiência e listagem de maquinários, será exigida antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, facultada à Administração a realização de vistoria prévia;

V – está ciente de que o descumprimento dos compromissos ora assumidos sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação aplicável.

Angra dos Reis, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)